

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE  
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS.**



Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023, às 15h, na sala Diamante, situada na 4º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, rua Marechal Floriano, 905, Centro, realizou-se a Assembleia Geral do Consórcio de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE que se deu também por videoconferência, através do link:

<https://us02web.zoom.us/j/81461104386?pwd=eHdEL25FaUZJSg1NaTF0VzBncUdvUT09>

com a presença dos seguintes membros: André Luiz Coelho de Merlo, Município de Governador Valadares; Bruno Campos Morato, Município de Santana do Paraíso; Fabrício Dayrell Oliveira Alvarenga, Município de Peçanha; Francisco Castro Souza Filho, Município de Dionísio; Raulisson Moraes, Município de Açucena; Rafael França, Município de Alpercata; José Ismar de Assis Neto, Município de Virgolândia; Rodrigo Magalhães Coelho, Município de Divinolândia de Minas; José Pereira Viana, Município de Iapu; Diogo Scarabelli Junior, Município de Resplendor; Paulo Antonio de Souza, Município de Mendes Pimentel. Outros presentes na reunião: Walisson Silva Medeiros, Secretário de Saúde de Ipatinga; Wagner Borges de Almeida, Diretor Executivo do CONSURGE; Renato Bueno de Souza, Gerente Administrativo do CONSURGE; Sabrina Cadetti Dias, Coordenadora de Enfermagem do CONSURGE; objetivando deliberar quanto: 1 - transposição e/ou transferência de recursos pactuados e disponíveis, oriundos de indicações parlamentares constantes em resoluções e/ou ainda de convênios firmados com a SES, objetivando nesta oportunidade adquirir veículos, medicamentos e construção da sede administrativa do Consórcio nos termos da lei 171/2023; 2 - Reestruturação jurídica do Estatuto do Consórcio; 3 - Reestruturação jurídica do Regimento Interno do Consórcio; 4 - Modificação da estrutura de cargos do Consórcio e modificação do Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções); 5 - Deliberação quanto a aumento do valor per capita pago pelos Municípios Consorciados a vigorar a partir de janeiro de 2024.



O Presidente André declarou a abertura da Assembleia e passou para o Diretor Executivo Wagner a condução, que fez explanação acerca da pauta, Ressaltando que em pesquisa realizada constatou que em relação ao Item 01 da pauta o objeto de repactuação engloba outros convênios a saber: \*Convênio 1321002123/2022 - atual convenio cujo vencimento está para 28/02/2024 - saldo remanescente previsto em R\$ 5.461.223,31; \*Convênio 1321003363/2015 - convenio findado que teve o saldo remanescente devolvido ao Estado no valor de R\$ 1.398.844,33; \*Convênio 40/2022 - Verba empenhada pelo Estado ainda em 2022 mas sem objeto de pactuação no valor de R\$ 4.285.017,06; \*Plano de trabalho 084/2014 - Antiga proposta de plano de trabalho que consta no SIGCOM saída, portanto, foi inserido no pleito de transposição para apreciação do Estado com verba no valor de R\$ 4.579.347,51 e \*Resolução SES nº 7112/2020 - Emendas parlamentares 46397 e 46488, sob repasse do município, com saldo remanescente creditado na conta do Consórcio no valor de R\$ 310.437,41. Dando seguimento Dr Wagner explanou sobre as alterações da reestruturação jurídica do Estatuto e Regimento interno bem como sobre a modificação da estrutura de cargos e protocolo de intenções. Dr Wagner explanou a necessidade de reajustar o valor *per capita* para R\$ 0,45. André Merlo solicitou simulação, e, Ledson apresentou simulação quanto ao impacto do aumento em Santana do Paraíso. José Ismar levantou a questão de estarmos trabalhando com o PDR de 2019. Dr Wagner explicou ao Sr Rodrigo Magalhães a forma de calculo que culminou no valor proposto de R\$ 0,45. Dr Wagner explicou sobre a proposta da avaliação de desempenho do empregado bem como das formas de advertências.

Em deliberação a Assembleia através dos membros presentes aprovou:

- 1- Deliberação quanto à transposição e/ou transferência de recursos pactuados e disponíveis oriundos de indicações parlamentares constantes de resoluções e/ou convênios firmados com a SES, objetivando nesta oportunidade adquirir veículos, medicamentos e construção da sede administrativa do Consórcio nos termos da lei 171/2023. Aprovado;
- 2 - Reestruturação jurídica do Estatuto do Consórcio; Aprovado;
- 3 - Reestruturação jurídica do Regimento Interno do Consórcio; Aprovado.
- 4 - Modificação da estrutura de cargos do Consórcio e modificação do Contrato de



Consórcio (Protocolo de Intenções); Aprovado . 5 - Deliberação quanto a aumento do valor *per capita* pago pelos Municípios Consorciados a vigorar a partir de janeiro de 2024. Aprovado. AS modificações propostas e aprovadas nesta Assembléia, são:

## 01 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

A - Inserir as funções do emprego público, a saber:

Art. 23 - O Sistema de Controle Interno do CONSURGE é responsável por atuar de forma prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, utilizando auditorias como principal ferramenta. Suas competências incluem:

- I. Avaliação do cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- II. Controle em todos os níveis e unidades do CONSÓRCIO em relação à execução precisa da Receita e Despesa Orçamentária.
- III. Controle das operações de crédito, garantias e dos direitos e haveres da ENTIDADE.
- IV. Comprovação da legalidade e avaliação dos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, considerando eficácia e eficiência.
- V. Controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado.
- VI. Auditoria periódica nos sistemas contábeis, financeiros e patrimoniais, incluindo prestações de contas de suprimentos de fundos, com emissão de parecer técnico.
- VII. Recebimento e apuração de declarações ou denúncias relacionadas à execução orçamentária e financeira, com sugestão, quando necessário, de sindicâncias e inquéritos administrativos.
- VIII. Emissão de parecer e relatório.
- IX. Assessoramento direto e imediato em assuntos relacionados ao Controle Interno, especialmente à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- X. Apoio ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- XI. Execução de outras atividades afins ou correlatas no âmbito de sua







competência.

Art. 24 - O emprego público de Controlador Interno é de provimento em confiança, com livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

Art. 25 - O ocupante do cargo deve possuir suficiente habilitação técnica, especialmente quando a área de atuação assim exigir, consistindo em ensino superior em administração geral e áreas afins e/ou especialização lato sensu em controladoria e áreas afins.

Art. 26 - O Controlador Interno poderá contar com o suporte de assistentes administrativos do quadro do CONSURGE.

Art. 27 - Para o cumprimento de suas responsabilidades constitucionais e legais, o Controlador Interno poderá expressar suas conclusões por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas e outros pronunciamentos voltados à identificação e correção de possíveis irregularidades.

Art. 28 - São asseguradas ao ocupante do emprego público de Controlador Interno as seguintes garantias:

- I. Independência profissional para a realização das atividades pertinentes.
- II. Livre acesso, mediante comunicação prévia, às repartições, documentos e bancos de dados essenciais ao exercício das funções de controle interno.
- III. Acesso aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho apropriado durante o primeiro ano após o início do exercício no emprego público de Controlador Interno, exclusivamente para a elaboração da prestação de contas e emissão de parecer prévio das contas do CONSÓRCIO, a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 29 - O empregado público compromete-se a manter sigilo sobre os dados e informações relacionados aos assuntos aos quais tenha acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os unicamente para a elaboração de pareceres



e relatórios destinados à autoridade competente, ficando sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de descumprimento.

B - Inserir outras atribuições da diretoria executiva, em seu art. 30, parágrafo 1º os incisos:

- XVII. expedir portarias e instruções normativas para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;
- XVIII. autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

C - Inserir a faculdade de delegar o exercício das competências a órgãos e dirigentes para a prática de atos administrativos em seu artigo 34:

§ 1º. É facultado ao Presidente do CONSURGE delegar o exercício das competências a órgãos e dirigentes para a prática de atos administrativos.

D - Inserir a permissão do Consurge para firmar contratos de gestão de termos de parceria:

## DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Art. 36 – O CONSURGE poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9790/1999, respectivamente, por deliberação da maioria absoluta dos consorciados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. As condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão, serão previstos em instrumentos específicos, de acordo com a sua finalidade e regras específicas.

E - Criar os empregos públicos de livre nomeação abaixo:

| EMPREGOS PÚBLICOS DE LIVRE NOMEAÇÃO |                                                                                                                                     |                              |                |                  |                                                   |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------|------------------|---------------------------------------------------|
| Emprego Público                     | Escolaridade / Requisito                                                                                                            | Jornada de Trabalho          | Total de Vagas | Salário Unitário | Justificativa                                     |
| Agente de Contratação               | Ensino Superior em Administração, Contabilidade, Direito ou áreas afins com Especialização em Administração Pública ou áreas afins. | 200h mensais<br>40h semanais | 1              | R\$ 3.494,26     | Atendimento à nova lei de Licitações 14.133/2021. |



|                                 |                                                                                                                                                                  |                              |   |              |                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Coordenador de Regulação Médica | Curso Superior de Enfermagem e Especialização Lato Sensu em áreas da saúde, com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG. | 200h mensais<br>40h semanais | 1 | R\$ 5.823,77 | Aumento de demanda e necessidade de melhor gestão da equipe da CRM (AR, OP e Médicos). Alinhamento às boas práticas de demais consórcios.                                                    |
| Coordenador Financeiro Contábil | Ensino Superior em Ciências Contábeis e Especialização em Administração em áreas afins com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.        | 200h mensais<br>40h semanais | 1 | R\$ 5.823,77 | Necessidade de representatividade de uma liderança específica a dois importantes setores, Financeiro e Contabilidade Pública. Experiência de ter extinto o emprego público não foi positiva. |
| Supervisor de Enfermagem        | Curso Superior de Enfermagem e Especialização Lato Sensu em áreas da saúde, com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG. | 200h mensais<br>40h semanais | 1 | R\$ 3.494,26 | Aumento de demanda com a expansão territorial do consórcio. Neste setor lidera-se duas equipes, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros.                                                        |

**F - Alterar os empregos públicos de livre nomeação abaixo:**

| EMPREGOS PÚBLICOS DE LIVRE NOMEAÇÃO      |                           |                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Emprego Público                          | Alterações                |                                                                                                                                               | Justificativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                          | De                        | Para                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio | R\$ 4.659,02              | R\$ 5.823,77                                                                                                                                  | Alta Rotatividade e necessidade de alinhamento a estrutura salarial das demais coordenações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Coordenador de Enfermagem                | Coordenador de Enfermagem | Gerente de Enfermagem                                                                                                                         | Adequação daomenclatura do emprego público alinhado ao valor salarial hoje pago.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Supervisor de Apoio as Bases             | 01 vaga (curso superior)  | 02 vagas (Curso Superior de Enfermagem e Especialização em áreas da saúde, com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem COREN/MG) | Maior abrangência do consórcio no Vales do Aço e Rio Doce. Necessidade de uma profissional na base para disseminação de todas as políticas e processos de área, além de auditorias regulares. Necessidade de um profissional específico para atualização nas bases. Necessidade de graduação em enfermagem para tratar de diversos temas da farmácia e coordenações da saúde. Sem este conhecimento técnico, prejudica a atuação plena do emprego público. |

**02 - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO**

**G – Inserir normativa na Seção I - da Assembleia Geral, em seu artigo sétimo:**



§ 7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, em data a ser definida previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência; extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento, e, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§ 7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para analisar e aprovar as contas referente ao exercício anterior, para aprovar o orçamento anual do exercício seguinte, bem como, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência, em data a ser definida previamente; extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto, e, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

H - Inserir a permissão do Consurge para firmar contratos de gestão de termos de parceria, alinhado à alteração do Contrato de Consórcio:

#### DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Art. 26 – O CONSURGE poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9790/1999, respectivamente, por deliberação da maioria absoluta dos consorciados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. As condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão, serão previstos em instrumentos específicos, de acordo com a sua finalidade e regras específicas.

#### 03 - ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

I - Criar os empregos públicos de livre nomeação na Gerência Administrativa em seu §1º A:

- I. Coordenador de Financeiro Contábil;
- II. a) Agente de Contratações.

J - Criar os empregos públicos de livre nomeação na Diretoria de Regulação Médica e Gerencia de Enfermagem, respectivamente:

- I. a) Coordenador de Regulação Médica.
- II. b) Supervisor de Enfermagem.





**K - Inserir outras atribuições da diretoria executiva, em seu art. 28:**

- VII. nomeação de Comissão de Controle Interno;
- VIII. nomeação de Comissão de Licitação;
- IX. nomeação de Comissões Especiais;
- X. homologação de processos licitatórios e ratificação das dispensas e inexigibilidade de licitação;
- XI. analisar a convenção coletiva do sindicato da classe e a legislação trabalhista, para revisão anual dos salários dos empregados;
- XII. zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.
- XIII. outros casos, determinados no Estatuto e no presente Regimento Interno.

**L - Inserir as descrições de emprego público abaixo:**

- Agente de Contratação,
- Coordenador de Regulação Médica,
- Coordenador Financeiro e Contábil, e
- Supervisor de Enfermagem.

**M – Alteração do Capítulo de Avaliação de Desempenho do empregado público:**

Art. 78 O empregado público será submetido, anualmente, à Avaliação de Desempenho Individual – Técnica e Comportamental.

Art. 79 A Avaliação de Desempenho Individual obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, observados os seguintes critérios, competências e atributos:

I) Gestão da Operação:

- a) foco em resultado;
- b) produtividade;
- c) agilidade;
- d) disciplina operacional;
- e) saúde, segurança e meio ambiente;



f) domínio técnico.

II) Gestão de Si:

- a) assiduidade e pontualidade;
- b) comprometimento;
- c) autodesenvolvimento;
- d) aprende com os erros e acertos;
- e) senso de dono.

III) Trabalho em Equipe:

- a) relação interpessoal;
- b) empatia;
- c) cooperação;
- d) comunicação.

IV) Liderança, no caso de empregos públicos que exercem gestão:

- a) planejamento;
- b) estratégia;
- c) eficiência;
- d) eficácia.

§ 1º - A aplicação dos critérios a que se refere o *caput* deste artigo e a metodologia do Sistema de Avaliação de Desempenho Individual serão estabelecidos em atos próprios do Presidente.

§ 2º - Na Avaliação de Desempenho Individual de que trata este artigo, serão adotados os seguintes conceitos e scores de avaliação:

- I) excelente – de 90% a 100% da pontuação máxima;
- II) bom – de 70% a 89,9% da pontuação máxima;
- III) regular – de 50% a 69,9% da pontuação máxima;
- IV) insatisfatório – de 0 (zero) à 49,9% da pontuação máxima.

§ 3º - O Consórcio dará ao empregado público conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na Avaliação de Desempenho Individual de que trata este Regimento Interno.





Art. 80 - A Avaliação de Desempenho Individual a que se refere o art. 78 será realizada por comissão de avaliação composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco empregados públicos de nível hierárquico não inferior ao do avaliado, com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o planejamento anual de todas as etapas que envolvem o processo de avaliação de desempenho individual para a condução e aplicação pelo setor de Recursos Humanos.
- II. Acompanhar todo processo de aplicação da Avaliação de Desempenho Individual para identificação de não conformidades ou situações que contrariam o previsto no art. 79 deste Regimento Interno, para tomada de ações corretivas.
- III. Analisar e julgar recursos interpostos em todas as etapas do processo de Avaliação de Desempenho.
  - a. Caso não haja reconsideração, o empregado público tem o direito de submeter o recurso à avaliação do Presidente.
- IV. Analisar e definir casos omissos acerca do processo de Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 81 - A Avaliação de Desempenho Individual será coordenada pelo Setor de Recursos Humanos e supervisionada pela área de Psicologia do CONSURGE.

§1º - A Avaliação de Desempenho Individual será realizada com metodologia específica, considerando a autoavaliação e avaliação do gestor sobre as mesmas competências e atributos definidos no artigo 79.

§2º - O conceito da Avaliação de Desempenho Individual será baseado exclusivamente na aferição dos critérios, competências e atributos previstos neste Regimento Interno, sendo obrigatória a indicação dos fatos, dados e circunstâncias e dos demais elementos de convicção que evidenciam a diminuição do desempenho do empregado público no processo de avaliação, bem como a anexação do



relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

Art. 81-A - A Avaliação de Desempenho Individual será homologada pelo Presidente do CONSURGE, dela dando-se ciência aos interessados.

Art. 82 É assegurado ao empregado público o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a Avaliação de Desempenho Individual.

§1º - O processo de Avaliação de Desempenho Individual poderá ser acompanhado por representante dos empregados públicos, na forma de regulamento.

§2º - Mediante solicitação do empregado público o sindicato poderá indicar um representante para acompanhar o processo de Avaliação de Desempenho Individual.

§ 3º - Caso não haja indicação do representante a que se refere o §§ 1º e 2º ou na impossibilidade de seu comparecimento, a avaliação será realizada sem a sua presença.

§4º - O empregado público será notificado do conceito atribuído ao seu desempenho em reunião individual de retorno com seu gestor imediato, cabendo pedido de reconsideração, no prazo máximo de dez dias, à Comissão Técnica instituída para o acompanhamento da Aplicação da Avaliação de Desempenho, a qual decidirá em igual prazo.

§ 5º - Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá, no prazo de dez dias, recurso hierárquico com efeito suspensivo à autoridade máxima do Consórcio, a qual será, nesta matéria, a última instância em via administrativa.

§6º - A reunião de retorno de resultado deverá ser realizada pelo superior imediato no prazo máximo de 03 (três) meses, a depender do número de liderados e do prazo definido pela Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho.

§7º - Nos casos em que o superior imediato estiver afastado de suas atividades por motivos de licença maternidade, férias, licença doença ou quaisquer outros tipos, o prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser acordado novamente com a Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho.





Art. 83 Serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo empregado público a qualquer tempo:

- I) os conceitos anuais atribuídos ao empregado público;
- II) os instrumentos de Avaliação de Desempenho Individual e os respectivos resultados;
- III) a indicação dos elementos de convicção e das provas dos fatos relatados na Avaliação de Desempenho Individual;
- IV) os recursos interpostos;
- V) as metodologias e os critérios utilizados na Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 84 Quando concluir pelo desempenho insatisfatório, regular, bom ou excelente do empregado público, o termo de Avaliação de Desempenho Individual incluirá o relato das deficiências identificadas e a indicação das medidas de correção necessárias, por meio da elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual - PDI.

§1º - O Plano de Desenvolvimento Individual – PDI deverá ser construído em conjunto entre o superior imediato e o empregado público avaliado, no momento da reunião de retorno de resultados.

§2º - O setor de Recursos Humanos, nas identificações de deficiências técnicas e comportamentais apuradas na Avaliação de Desempenho Individual, deverá encaminhar os casos ao Núcleo de Educação Permanente e à área de Psicologia do CONSURGE, respectivamente, para o devido acompanhamento e resolução.

Art. 85 A pena de demissão será aplicada ao empregado público que:

- I) acumular, ilegalmente, empregos públicos, cargos ou funções públicas;
- II) incorrer em abandono de emprego público ou função pública pelo não comparecimento ao serviço sem causa justificada por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;
- III) atos de improbidade administrativa;
- IV) receber em avaliação periódica de desempenho:
  - a) dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório;



b) três conceitos interpolados de desempenho insatisfatório em cinco avaliações consecutivas; sendo que após esse período de cinco anos será iniciado novo ciclo de avaliações e contagem.

c) quatro conceitos interpolados de desempenho insatisfatório em dez avaliações consecutivas.

Parágrafo Único - Receberá conceito de desempenho insatisfatório o empregado público cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento aplicáveis em cada caso, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima admitida."

Art. 86 - O Setor de Recursos Humanos, juntamente à área de Psicologia verificará o resultado das avaliações anteriores para fins do disposto no inciso IV do Artigo anterior, e informará à autoridade responsável pela demissão do empregado público a atribuição do segundo conceito de desempenho insatisfatório sucessivo, do terceiro interpolado em cinco avaliações consecutivas.

Art. 86 - A - O empregado público permanente somente será demitido por desempenho insatisfatório após devida acareação realizada em Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**N - Alteração do Capítulo de Medidas Disciplinas:**

Art. 93 Os empregados que infringirem o presente Regimento Interno, ou que deixarem de cumprir ou acatar determinações constantes de Manual de Normas e Rotinas, Procedimento Operacional Padrão e Protocolos Clínicos e Operacionais, Protocolo de Operações Procedimentais, circulares, ordens, instruções ou determinações de seus superiores em normas vigentes, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I. Registro de Orientação Verbal: orientação ao profissional frente ao descumprimento das normas e atribuições correspondentes ao emprego público, com assinatura do orientador e do orientado e de testemunhas.



II - Advertência por Escrito: em casos de infração que apresentem gravidade, a recidiva da mesma infração ou similar e a recidiva do descumprimento das atribuições pelos profissionais, implicará em punição.

III - Suspensão: será suspenso o empregado público, por até 10 dias, sem direito a remuneração no período em casos de infração que apresente gravidade, a recidiva do mesmo ou similar Advertência por Escrito e a recidiva do descumprimento das atribuições pelos profissionais, implicará em punição.

a) O empregado público que for suspenso por dez dias, pela segunda vez em 24 meses ou pela primeira vez, a depender de sua gravidade, será submetido automaticamente ao processo administrativo disciplinar.

IV) Demissão: poderá ser demitido do serviço público, a depender da recidiva de medidas disciplinares, de mesma infração ou similar, ou da gravidade, após abertura de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

§1º. As penalidades disciplinares aplicadas deverão ser encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos para o arquivamento na pasta funcional do orientado e encaminhamento a área de Psicologia e/ou Núcleo de Educação Permanente - NEP, se for o caso.

§2º. As penalidades disciplinares aplicadas deverão ser formalizadas em instrumento próprio contendo a descrição da orientação ou infração, a assinatura do empregado público, do superior imediato e de testemunhas, se for o caso.

§3º. As penalidades acima enumeradas serão aplicadas por escrito, conforme a natureza e a gravidade da falta.

Art. 94 É da competência exclusiva do Diretor Executivo do CONSURGE a aplicação das penas disciplinares de Registro de Orientação Verbal, Advertência por Escrito, Suspensão e Demissão por Justa Causa, e poderão ser acompanhadas pela área de Psicologia e do NEP, caso necessário.

Parágrafo único. Na ausência do Superior Imediato, outra coordenação/gerência afim, embora de seção diferente, poderá advertir verbalmente o infrator e comunicar o ocorrido ao superior imediato para as devidas providências.





Art. 94 - A - É da competência exclusiva do Secretário Executivo do CONSURGE a aplicação da pena de Demissão por Justa Causa.

O Presidente encerrou a Assembleia Geral lavrando-se a presente ata que depois de lida e aprovada será rubricada e assinada por todos os presentes. Governador Valadares, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ COELHO DE MERLO \_\_\_\_\_

DIOGO SCARABELLI JÚNIOR \_\_\_\_\_

RODRIGO MAGALHÃES COELHO \_\_\_\_\_

FABRÍCIO DAYRELL O. ALVARENGA \_\_\_\_\_

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO \_\_\_\_\_

JOSÉ ISMAR DE ASSIS \_\_\_\_\_

RAFAEL AUGUSTO FRANÇA O. MACHADO \_\_\_\_\_

RAULISSON MORAES \_\_\_\_\_

PAULO ANTONIO DE SOUZA \_\_\_\_\_

BRUNO MORATO \_\_\_\_\_

WALISSON SILVA MEDEIROS \_\_\_\_\_

WAGNER BORGES DE ALMEIDA \_\_\_\_\_

